

MANUAL DE DEMANDAS DO PTR

RESPOSTAS E ELABORAÇÕES
TÉCNICAS DAS DEMANDAS
RELACIONADAS AO PTR
ORIUNDAS DOS TERRITÓRIOS
ASSESSORADOS PELA AEDAS





 Aedas

MANUAL DE DEMANDAS DO PTR

**RESPOSTAS E ELABORAÇÕES TÉCNICAS DAS DEMANDAS
RELACIONADAS AO PTR ORIUNDAS DOS TERRITÓRIOS
ASSESSORADOS PELA AEDAS**

Atividade: PAR06-7 – Assessorar as pessoas atingidas no encaminhamento de demandas, denúncias e reclamações relacionadas ao Anexo 1.2 ao Comitê Gestor do PTR

Etapa Metodológica: PAR06-7.2 – Elaborar modelos de documentos técnicos e materiais informativos referente ao anexo 1.2 e suas demandas

Entrega: Manual Informativo dos Eixos

EXPEDIENTE

Coordenação Estadual

Cauê Melo

Heiza Maria Dias

Luis Henrique Shikasho

Equipes

GERÊNCIA GERAL EIXO DA REPARAÇÃO:

Gabriela Cotta Rena

ASSESSORIA:

Isabel Cordeiro Gonçalves

Equipe Anexos I.2, I.3 e I.4

COORDENAÇÃO GERAL:

Ranúzia Netta

ANEXO I.2

Lucianna Souza

Marina Rocha

Diego Silva

ANEXOS I.3 / I.4

Gabriela Cavalcanti

Aline Medeiros

Daniela Campos

Emily Santos

Jéssika Rufino

Lidiane Matos

Karina Crepalde

Priscila Honorato

Revisão

EIXO DIRETRIZES DA REPARAÇÃO

DO ACORDO JUDICIAL:

Sophia Bastos

Equipe Estratégias Jurídicas da Reparação:

Letícia Zampier

Jana Farias

Equipe Povos e Comunidades Tradicionais:

Beatriz Borges Bastos

Equipe Marcadores Sociais da Diferença:

Ivison Luan Ferreira

Equipe de Comunicação:

COORDENAÇÃO: Elaine Bezerra

GESTÃO OPERACIONAL:

Valmir Macêdo

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Júlia Rocha

Belo Horizonte, XX de XXXX 2024

AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

www.aedasmg.org | aedas@aedasmg.org

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1. DÚVIDAS	8
1.1 ATENDIMENTO FGV	8
Pontos fixos de atendimento.....	8
Pontos volantes de atendimento.....	8
Canais de atendimentos da FGV-PTR	9
1.2 CRITÉRIOS	10
Território.....	10
Povos e Comunidades Tradicionais.....	11
Familiares de Vítimas Fatais.....	11
Residentes na Zona Quente.....	11
Quem fica de fora do PTR?.....	12
Crianças em gestação na época do rompimento.....	12
1.3 POLIGONAIS	13
Diferença entre o critério territorial do antigo Pagamento Emergencial e o critério territorial do PTR.....	13
Por que a comunidade ficou fora do PTR se a comunidade ao lado entrou?.....	14
Como posso saber se uma casa está localizada dentro de poligonal aprovada?.....	15
1.4 CADASTRO PTR	19
Documentação.....	19
Comprovação de critério territorial.....	19
Povos e Comunidades Tradicionais.....	22
Familiares de Vítimas Fatais (FVF).....	22
Residentes na Zona Quente.....	23
Composição da entidade familiar.....	24
Alteração de conta bancária e transferência de titularidade.....	25
Status do cadastro.....	26
O que fazer em caso de óbito de beneficiário/a?.....	27
1.5 PAGAMENTO DO PTR	28
Informação sobre a data de pagamento das parcelas.....	28
Valor das parcelas.....	28

Aumento do valor das parcelas a partir da faixa etária.....	29
Pagamento retroativo.....	29
Parcelas devidas do PTR.....	29
Passivo do Pagamento Emergencial (PE).....	30
1.6 GESTÃO PTR.....	32
Colegiado Gestor.....	32
Recursos e duração do Programa.....	32
PTR e indenizações.....	34
2. SOLICITAÇÕES.....	35
2.1. Pleitos Coletivos.....	35
Reconhecimento e inclusão de comunidades no PTR.....	35
Pagamento do valor integral do PTR.....	36
2.2. Demandas individuais.....	36
3. RECLAMAÇÕES.....	38
REFERÊNCIAS.....	39

APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo apresentar informações sobre as principais dúvidas e demandas das comunidades das Regiões 1 e 2 sobre o Programa de Transferência de Renda – PTR (Anexo I.2), estabelecido pelo Acordo Judicial de 2021.

Mesmo passados quase três anos do início do PTR, são diversos os problemas e os desafios enfrentados pelas pessoas atingidas no acesso ao Programa.

Os assuntos aqui apresentados foram organizados a partir do levantamento de dúvidas e demandas das pessoas atingidas sobre o assunto, conforme registros do banco de dados da Aedas.

1. DÚVIDAS

O primeiro tópico deste Manual contém as informações referentes às dúvidas mais recorrentes dos territórios atingidos. Ele é organizado em subtópicos, que estão divididos a partir das seguintes categorias: Atendimento FGV, Critério, Poligonais, Cadastro PTR e Gestão PTR.

1.1 ATENDIMENTO FGV

Para atendimentos presenciais a FGV disponibiliza pontos fixos e volantes de atendimento. Ao buscar esses locais, é necessário que os atingidos e atingidas levem os documentos necessários de acordo com o objetivo do atendimento.

POSTOS FIXOS DE ATENDIMENTO

Os locais fixos de atendimento presencial da FGV-PTR nas Regiões 1 e 2 são:



REGIÃO 01

BRUMADINHO: Rua Vitor de Freitas, 28 – Centro. Horário de funcionamento: de terça a sábado, das 8h às 17h.



REGIÃO 02

BETIM: Rua Chanceler Magalhães Pinto, 57 – Shopping Citrolândia. Horário de funcionamento: de terça a sábado, das 8h às 17h.

PONTOS VOLANTES DE ATENDIMENTO

Os atendimentos volantes são espaços importantes que ocorrem de maneira itinerante nas comunidades atingidas, para a resolução de problemas específicos. Nestes espaços podem ser realizados os cadastros para o PTR, a entrega de documentos em pendência, além de servir como oportunidade para que as pessoas atingidas sanem eventuais dúvidas sobre o Programa.



A agenda de atendimentos é publicada mensalmente pela FGV no seguinte canal:

<https://ptr.fgv.br/agenda>

Também são disponibilizados cards com as informações das agendas específicas de cada comunidade. As imagens podem ser baixadas pelo Portal PTR para serem compartilhadas por mensagem.

Para solicitar um atendimento volante em uma comunidade, a Aedas pode ser acionada para encaminhar o pedido à FGV. Além disso, o pedido pode ser apresentado **diretamente à Gerência de Campo da FGV, nos pontos de atendimento fixos** ou pelos **canais de atendimento (0800 e Portal/PTR)**.

CANAIS DE ATENDIMENTOS DA FGV-PTR

Telefone: 0800-032-8022

Email: documentosptr@fgv.br

Fale Conosco: <https://ptr.fgv.br/form/duvid>

Ouvidoria: ouvidoriaptr@fgv.br

Além do telefone e e-mail, no site da FGV é possível pedir informações, fazer sugestões, comentários, reclamações ou denúncias através de formulários das seções **"Fale Conosco"** e **"Ouvidoria"**. Os dados necessários são: nome, telefone, CPF, cidade e país. A mensagem pode ter no máximo 3000 caracteres no caso do formulário do Fale Conosco e 2000 caracteres no caso da Ouvidoria. **Não é possível utilizar esses canais de forma anônima**, mas a FGV é responsável por garantir o sigilo das informações.

1.2 CRITÉRIOS

O Edital de Chamamento Público do PTR (<https://ptr.fgv.br/node/242>) é o documento que contém as regras de gestão do programa e indica os critérios que precisam ser atendidos para que a pessoa atingida tenha acesso ao PTR.

TERRITÓRIO

O critério territorial para recebimento do PTR diz respeito às comunidades que se encontram total ou parcialmente dentro da faixa de 1km de distância da margem do Rio Paraopeba. A exceção é o município de Brumadinho, que é integralmente considerado devido ao reconhecimento dos danos em toda a sua extensão desde o início do processo judicial.

PARA SE QUALIFICAR PARA O PROGRAMA, A PESSOA ATINGIDA PRECISA DEMONSTRAR QUE, ATÉ 25 DE JANEIRO DE 2019:



RESIDIA EM UMA COMUNIDADE DELIMITADA COMO ATINGIDA;



ERA POSSUIDORA, ARRENDATÁRIA, PARCEIRA OU TRABALHADORA EM PROPRIEDADE DENTRO DA COMUNIDADE DELIMITADA COMO ATINGIDA.



IMPORTANTE:

RESIDIR NA ÁREA ATINGIDA NA DATA DO ROMPIMENTO É UMA EXIGÊNCIA PARA ACESSO AO PTR, NÃO SENDO SUFICIENTE APENAS VISITÁ-LA FREQUENTEMENTE, MESMO QUE SEJA PARA LAZER OU PARA ESTAR COM FAMILIARES QUE RESIDEM LÃ.



POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Foram incluídos no Programa de Transferência de Renda, por decisão expressa dos Compromitentes, os Povos e Comunidades Tradicionais residentes nas áreas delimitadas como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual nº 47.289/2017, que a regulamenta.

FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Os Familiares das Vítimas Fatais (FVF) do Rompimento da Barragem têm direito ao PTR independente do território em que residam. Em razão da peculiaridade do dano vivenciado, essas pessoas têm direito ao PTR independentemente da renda do seu núcleo familiar.

Para acesso ao PTR por esse critério, são considerados os seguintes graus de parentesco:

- ASCENDENTES EM PRIMEIRO GRAU (PAIS);
- CÔNJUGES;
- DESCENDENTES EM PRIMEIRO GRAU (FILHOS); E
- COLATERAIS ATÉ O SEGUNDO GRAU (IRMÃOS) DE VÍTIMA FATAL.

Importante saber que o recebimento por um familiar não excluirá o recebimento pelos demais.

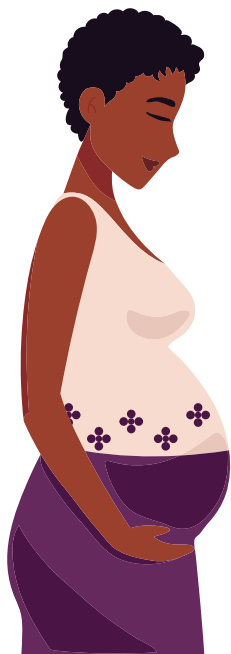
RESIDENTES NA ZONA QUENTE

A Zona Quente, conforme o Edital de Chamamento Público do PTR é: “o território mais intensamente impactado, onde o dano continua intensificado com a multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente”. **Até o momento, são consideradas pelas Instituições de Justiça como integrantes da Zona Quente as seguintes comunidades:** Córrego do Feijão/Cantagalo, Tejuco, Parque da Cachoeira, Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas.

Em razão da peculiaridade do dano, as pessoas que residiam na Zona Quente até 25 de janeiro de 2019 terão direito à inclusão no PTR independentemente da renda do núcleo familiar.

QUEM FICA DE FORA DO PTR?

Ficam de fora do PTR as pessoas atingidas que não se enquadram nos critérios previstos no Edital de Chamamento Público e as pessoas atingidas que fazem parte de núcleo familiar com renda superior a 10 salários-mínimos, exceto se elas forem moradoras da Zona Quente ou Familiares de Vítimas Fatais.



CRIANÇAS EM GESTAÇÃO NA ÉPOCA DO ROMPIMENTO

As crianças que estavam em gestação na época do rompimento da barragem têm direito a acessar o PTR. A decisão das IJs de aprovar a inclusão dessas crianças aconteceu a partir de uma solicitação encaminhada pela Aedas, após pedido feito pelas Comissões de Atingidos e Atingidas.

A informação foi noticiada pela FGV no dia 24 de novembro de 2023, através de uma reportagem divulgada no Portal do PTR. A notícia traz outras informações importantes, por exemplo, a definição pelas IJs da data de 15 de novembro de 2019 como a data limite do nascimento para inclusão da criança no Programa. Ou seja, crianças nascidas após essa data não têm direito a acessar o PTR.

Além disso, a FGV informa que as crianças que se enquadram no novo critério e já haviam feito cadastro no PTR não precisam fazer novo cadastro. Isso porque a FGV fará uma re-análise desses cadastros já feitos e, mesmo aqueles que haviam sido negados anteriormente, serão aprovados para o recebimento.

LEIA A MATÉRIA COMPLETA NO LINK A SEGUIR:

<https://aedasmg.org/ptr-pleito-gestantes-23/>

1.3 POLIGONAIS

O QUE SÃO AS POLIGONAIS?

Poligonal é o nome dado à delimitação territorial de uma comunidade, ou seja, o desenho de onde ela começa e onde ela termina, conforme regulamentado pelos municípios em seus Planos Diretores ou a partir de estudos realizados pela FGV e validados pelas Instituições de Justiça. Com a implementação do PTR, as poligonais que estavam total ou parcialmente dentro da faixa de 1km foram incluídas no programa. Essa foi uma solução para evitar a divisão de comunidades que tinham uma parte dentro e outra fora da distância de 1km.

IMPORTANTE: CASO A PESSOA ATINGIDA RESIDA DENTRO DA DISTÂNCIA DE UM 1KM DO RIO, MESMO QUE NÃO EXISTA UMA POLIGONAL, ELA DEVERÁ RECEBER O PTR.

DIFERENÇA ENTRE O CRITÉRIO TERRITORIAL DO ANTIGO PAGAMENTO EMERGENCIAL E O CRITÉRIO TERRITORIAL DO PTR

Na vigência do antigo Pagamento Emergencial, feito pela Vale S.A. até outubro de 2021, apenas os moradores e moradoras de imóveis que estavam dentro da faixa de 1km tinham direito ao pagamento. Uma das mudanças trazidas pela implementação do PTR, em relação ao critério territorial, foi que passaram a ser consideradas como comunidades elegíveis aquelas que estão total ou parcialmente dentro da faixa de 1km do Rio Paraopeba.

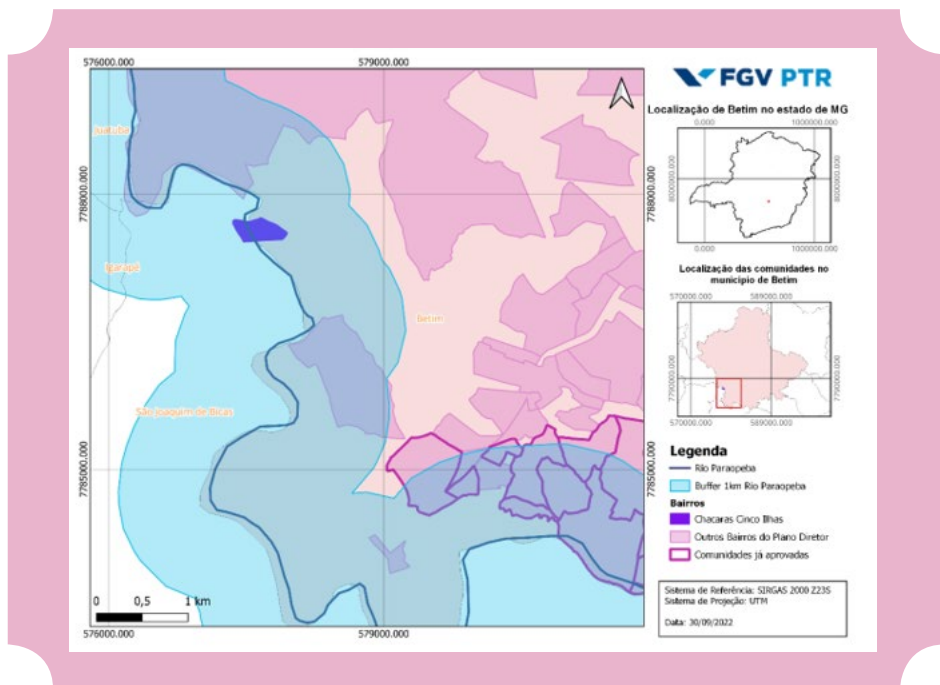
Assim, nos casos em que apenas uma parte da comunidade está dentro da faixa de 1km, essa comunidade deverá ser contemplada na sua totalidade. Ou seja, se apenas algumas ruas estão dentro da faixa, todas as ruas do bairro terão direito ao PTR.



POR QUE A COMUNIDADE FICOU FORA DO PTR SE A COMUNIDADE AO LADO ENTROU?

Pelos atuais critérios do PTR, os moradores das poligonais que estão completamente fora da faixa de 1km não têm direito de acesso ao PTR.

EXEMPLO:



Por esse motivo, mesmo estando ao lado de uma comunidade que foi contemplada, **SE SUA COMUNIDADE ESTIVER COMPLETAMENTE FORA DA DISTÂNCIA DE 1KM**, os moradores e moradoras não conseguirão receber o PTR.

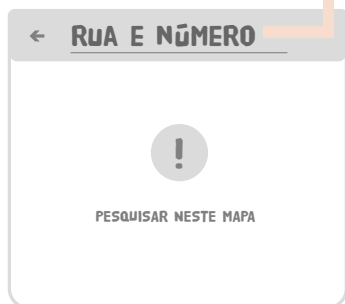


COMO POSSO SABER SE UMA CASA ESTÁ LOCALIZADA DENTRO DE POLIGONAL APROVADA?

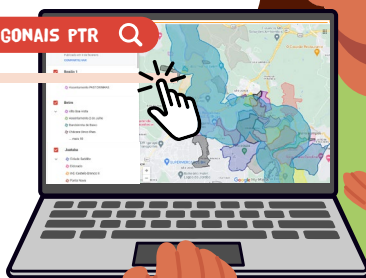
A consulta das poligonais aprovadas e a localização das residências dentro delas ou da distância de 1 quilômetro pode ser feita através do Portal PTR, no link a seguir: [POLIGONAIS PTR – Google Os Meus Mapas](#)

1- ACESSAR O SITE;

2- SELECIONAR O SÍMBOLO DE LUPA;



POLIGONAIS PTR



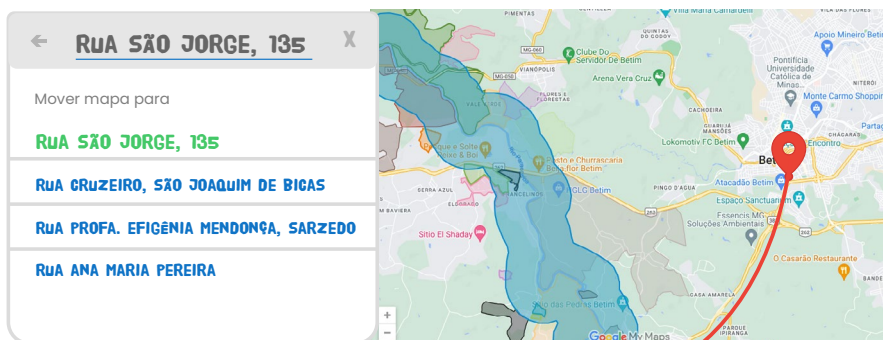
COMPUTADOR

3- ESCREVER O ENDEREÇO NO ESPAÇO DE PESQUISA (rua e número bastam);

4- CONFERIR A LISTA de endereços que apareceram na tela;

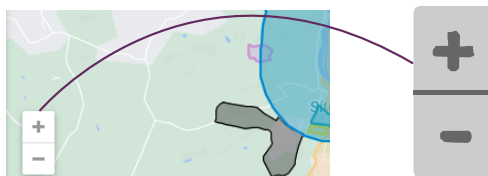


5- SELECIONAR O ENDEREÇO CORRETO;



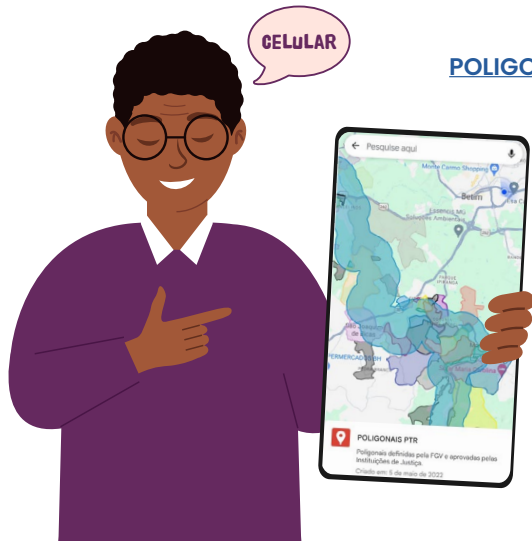
6- UM MARCADOR VERMELHO APARECERÁ NA TELA SOBRE O MAPA;

7- APROXIMAR (+) OU AFASTAR (-) a imagem através dos botões disponíveis na parte de baixo da página para uma melhor visualização.



8- PRONTO: agora é possível comparar e verificar se o endereço está dentro das poligonais ou da distância de 1km do Rio Paraopeba.





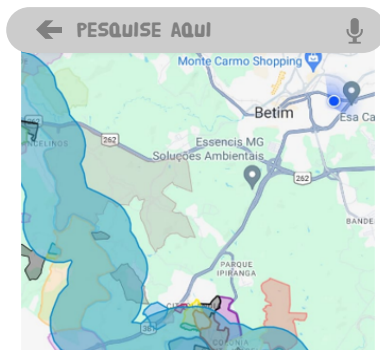
CELULAR

1- ACESSAR O SITE;

[POLIGONAIS PTR – Google Os Meus Mapas](#)

2- SELECIONAR

a opção “Pesquise aqui”, na parte de cima da tela;



3- ESCREVER O ENDEREÇO NO ESPAÇO DE PESQUISA (rua e número bastam);

4- CONFERIR A LISTA

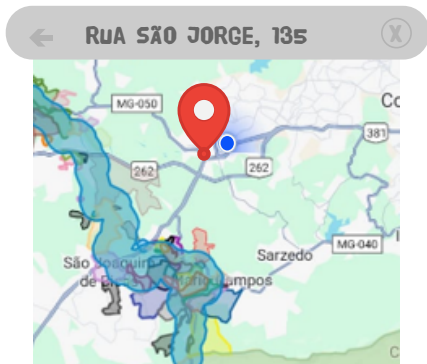
de endereços que apareceram na tela;

5- SELECIONAR O ENDEREÇO CORRETO;

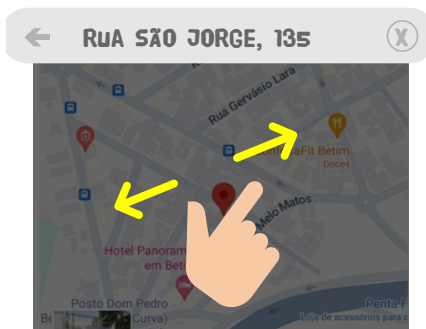


6- UM MARCADOR VERMELHO aparecerá na tela sobre o mapa – **Esse é o local que está sendo procurado;**

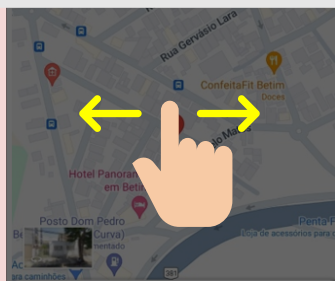
7- UM MARCADOR AZUL TAMBÉM APARECERÁ NA TELA SOBRE O MAPA-Esse é o local atual de quem está fazendo a pesquisa;



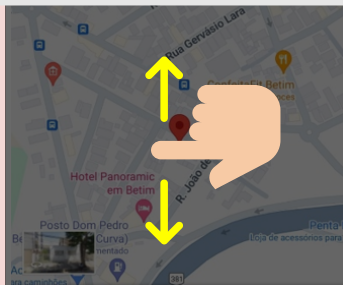
8- AFASTANDO OU APROXIMANDO OS DEDOS SOBRE A TELA é possível ver uma imagem mais distante ou aproximada do local de interesse;



← RUA SÃO JORGE, 135 (X)



← RUA SÃO JORGE, 135 (X)



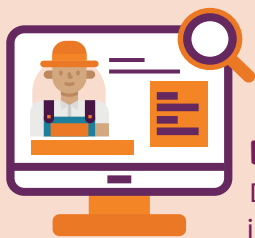
9- DESLIZANDO OS DEDOS PARA UM LADO OU PARA O OUTRO, PARA CIMA OU PARA BAIXO, é possível visualizar diferentes partes do mapa;

10- PARA LER A LEGENDA DO MAPA, BASTA SELECIONAR A OPÇÃO “Ver a legenda do mapa” que aparece na parte de baixo da tela;



11- PRONTO: agora é possível comparar e verificar se o endereço está dentro das poligonais ou da distância de 1km do Rio Paraopeba.





1.4 CADASTRO PTR

DOCUMENTAÇÃO

De acordo com Manual Simplificado do PTR, para a inscrição no PTR é preciso que a pessoa atingida ou seu representante legal apresente, inicialmente, **os seguintes documentos obrigatórios:**

Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente maior de idade. No caso de requerente menor de idade, poderá ser utilizado o CPF de um dos pais ou de seu tutor e/ou curador.

Documento de identificação pessoal COM FOTO, como Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação ou identificação profissional. Atenção: Veja se o documento está dentro do prazo de validade.

No caso de requerente menor de idade, além desses documentos, também será aceita Certidão de Nascimento acompanhada de documento dos pais, tutores ou curadores.

Os estrangeiros poderão apresentar o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) e/ou passaporte do país de origem.

COMPROVAÇÃO DE CRITÉRIO TERRITORIAL

Para o cadastramento no PTR pelo critério territorial, o requerente deverá apresentar, além do CPF e documento de identificação com foto, uma autodeclaração, de próprio punho, informando que seu núcleo familiar possui renda familiar mensal menor que 10 salários-mínimos, conforme regra do Edital do PTR.

PARA COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERENTE ESTAVA NO TERRITÓRIO ATINGIDO NA DATA DE 25/01/2019 DEVERÁ SER APRESENTADO PELO MENOS UM DOS DOCUMENTOS ABAIXO:

•**CERTIDÃO ELEITORAL**, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

•**MATRÍCULA ESCOLAR:** comprovante e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros);

•**CONTA DE ENERGIA** emitida pela CEMIG;

•**CONTA DE ÁGUA** emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada;

•**CARTÃO DE VACINAÇÃO** ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde;

•**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO** ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (EMATER);

•**RELATÓRIO E DOCUMENTO** comprobatório da Secretaria de Agricultura (municipal ou estadual);

•**DOCUMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

•**CONTRATO PARTICULAR FIRMADO ATÉ A DATA 25 DE JANEIRO DE 2019**, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada no território definido como atingido.

•**IPTU OU RELATÓRIOS DE ÍNDICES CADASTRAIS** emitidos pelas Prefeituras Municipais do território atingido.

•**CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR)**, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

- **CAD ÚNICO;**
- **CONTA DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL;**
- **CONTA DE EMPRESA DE TELEVISÃO** por assinatura ou empresa de internet;
- **FATURA** de cartão de crédito;
- **REGISTRO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO** emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG);
- **BOLETO** de cobrança de condomínio;
- **DOCUMENTO DE FINANCIAMENTO** imobiliário;
- **DECLARAÇÃO DE SINDICATO**, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019;
- **DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO**, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada e aprovada pelo Comitê de Compromitentes, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

ATENÇÃO: QUALQUER DOS DOCUMENTOS LISTADOS DEVERÃO CONTER O ENDEREÇO DO REQUERENTE NO TERRITÓRIO ATINGIDO NA DATA DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM – 25/01/2019.

Nas situações em que a pessoa atingida não tiver nenhum comprovante de residência com a data de janeiro de 2019, ela poderá apresentar outros dois documentos no lugar: um de até três meses antes do rompimento da barragem (outubro, novembro ou dezembro de 2018) e outro de até três meses depois do rompimento da barragem (fevereiro, março ou abril de 2019).



POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Neste critério estão incluídos os povos e as comunidades tradicionais inseridos nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas e serão reconhecidos a partir da **autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais**. Para o cadastramento no PTR, o requerente deverá apresentar documento de identificação com foto, CPF e autodeclaração de próprio punho, informando uma renda familiar mensal menor que 10 salários-mínimos.

O requerente auto identificado como pertencente a um Povo e/ou Comunidade Tradicional poderá apresentar à FGV, em substituição ao comprovante de endereço listado no critério Território, **uma declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade** Tradicional em que o requerente está inserido, atestando que residia no território atingido na data de 25/01/2019.

FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS (FVF)

São considerados familiares de vítima fatais (FVF) para fins de recebimento do PTR, como apresentado anteriormente, **os pais, cônjuges, filhos e irmãos de vítima fatal**. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais membros da família, portanto, todos podem receber o benefício, como prevê o Edital do PTR. Para o cadastramento, o familiar deverá apresentar, além do CPF e documento de identificação com foto, pelo menos UM documento que ateste que o atingido possui a relação de parentesco com a vítima fatal, tais como: **documentos de identidade, certidão de casamento, certidão de nascimento, certi-**

dão de óbito, ou qualquer outro registro público civil que ateste a relação de parentesco com a vítima.

Importante lembrar que, mesmo se o núcleo familiar tiver renda superior a 10 salários-mínimos, os FVF têm direito a receber o valor integral do PTR.

RESIDENTES NA ZONA QUENTE

O PTR considera a Zona Quente como o território mais impactado, integrado pelas seguintes comunidades: **Córrego do Feijão/Cantagalo, Tejuco, Parque da Cachoeira, Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas**, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

Para o cadastramento no PTR, o requerente deverá apresentar, além do CPF e documento de identificação com foto, **pelo menos UM** dos documentos listados no critério territorial elencados acima. Todos os documentos apresentados devem comprovar a residência no território delimitado como Zona Quente em 25 de janeiro de 2019.

IMPORTANTE DESTACAR QUE, MESMO SE O NÚCLEO FAMILIAR TIVER RENDA SUPERIOR A 10 SALÁRIOS-MÍNIMOS, MORADOR/A DE ZONA QUENTE TEM DIREITO A RECEBER O VALOR INTEGRAL DO PTR.



COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE FAMILIAR

O requerente que não tiver comprovantes em seu nome poderá recorrer à composição de entidade familiar para comprovação. Para isso, precisa apresentar uma documentação capaz de atestar quem compunha o núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019. Serão aceitos os seguintes documentos:

Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;

Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

Declaração de Núcleo Familiar feita em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD Único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar.

De acordo o Manual de Aplicação de Critérios do PTR, além dos documentos citados acima, inclui-se também:

Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.



ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE



Para realizar atualização dos dados da conta bancária você pode enviar um e-mail para o endereço documentosptr@fgv.br com os seguintes documentos:

- **Foto legível de documento** com o nome e CPF do titular da conta;
- **Foto(s) do(s) beneficiário(s) segurando documentos** com foto e CPF;
- **Foto legível do cartão de conta ou extrato bancário** que comprove a conta que você deseja receber o benefício (banco, agência, número de conta, tipo de conta - corrente ou poupança);
- **Foto legível de documento com nome e CPF do(s) dependente(s)** por meio do qual seja possível identificar a relação com o titular da conta, tais como certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- Se o beneficiário for adulto e deseja receber o benefício em conta de outra pessoa adulta (terceiro), **enviar documento assinado (com firma reconhecida em cartório) declarando seu desejo de receber na conta de terceiro** (deve constar no documento os dados do terceiro, assim como os dados da conta bancária do terceiro).

CASO O/A ATINGIDO/A NÃO POSSA OU CONSIGA FAZÊ-LO POR E-MAIL, PODE IR ATÉ O LOCAL DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DA FVG E ASSIM REALIZAR A ALTERAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE.

STATUS DO CADASTRO

Informações com relação ao status do cadastro retiradas do Glossário dos Termos do Portal PTR da FGV:

Cadastro ativo no PTR:

Indica que a pessoa já está recebendo o benefício do PTR;

Negado no Pagamento Emergencial:

Indica que o cadastro consta como “negado” no Pagamento Emergencial e que você pode solicitar inclusão no PTR;

Cadastro pré-aprovado no PTR:

A FGV já concluiu a análise dos documentos e o cadastro foi enviado para as Instituições de Justiça para aprovação final;

Cadastro com exigências para aprovação:

Significa que o cadastro está com alguma pendência na documentação. **Você deve ligar para 0800-0328022** ou procurar a equipe de campo da FGV na região;

Em fase de recurso no PTR:

Indica que o recurso ao indeferimento está em análise pela FGV. É só aguardar

Bloqueado no Pagamento Emergencial:

Significa que o cadastro consta como “bloqueado” no Pagamento Emergencial e que você pode solicitar inclusão no PTR;

Cadastro no PTR:

Significa que o cadastro foi recebido pela FGV e agora será analisado;

Cadastro aprovado no PTR:

O cadastro foi aprovado e o benefício será pago no primeiro dia útil do mês seguinte à aprovação;

Cadastro não aprovado no PTR:

Indica que o pedido do benefício foi indeferido após análise da FGV e das Instituições de Justiça. Você ainda pode entrar com recurso;

Novos documentos anexados:

Indica que novos documentos foram recebidos e serão analisados;

Aguardando visita técnica:

Indica que será feito pela equipe da FGV visitas técnicas para coleta de endereço por meio de georreferenciamento;

Visita técnica realizada:

Indica que foram feitas visitas técnicas para coleta de endereços por meio de georreferenciamento;

Falecido: Indica que o beneficiário faleceu.

POR QUE O CASO ESTÁ EM ANÁLISE ATÉ HOJE OU POR QUE O CASO AINDA NÃO FOI RESOLVIDO?

Segundo informações repassadas pela FGV em espaços participativos, a análise dos cadastros tem os seguintes prazos:

A primeira fase é a da Gestão de Direitos (jurídico), em que é feita a análise da documentação enviada pela pessoa atingida no momento do cadastro. Essa análise tem um prazo de 15 dias úteis. Caso falte algum documento, o status do cadastro é alterado para “com exigências para aprovação”, quando são solicitados novos documentos ao atingido. A partir da apresentação pela pessoa atingida dos documentos em exigência, inicia-se novamente a contagem do prazo de 15 dias úteis para nova análise pela entidade.

A partir disso, quando os documentos são aprovados pela FGV, é enviada às IJs a listagem de pessoas a serem aprovadas para recebimento. Assim que aprovado pelas IJs, o pagamento acontece no primeiro dia útil do mês subsequente. Não há um prazo estabelecido para a análise feita pelas IJs, após envio da listagem de pessoas aprovadas pela FGV.

Caso a pessoa atingida não apresente os documentos solicitados pela FGV ou os documentos apresentados não sejam aprovados pela fundação, o cadastro no PTR não será aprovado.

O QUE FAZER EM CASO DE ÓBITO DE BENEFICIÁRIO/A?

Em casos de óbito de uma pessoa beneficiária do PTR, os familiares devem informar a FGV através dos meios de comunicação existentes

para que o pagamento do PTR seja interrompido. Isso porque o PTR tem caráter personalíssimo, ou seja, os cadastros e os pagamentos são feitos de maneira individual e no caso de óbito da pessoa beneficiária não podem ser repassados a outra pessoa. Por isso a participação no Programa de Transferência de Renda não é transmitida para seus herdeiros, por exemplo. As pessoas que continuarem a receber o pagamento devido à pessoa já falecida podem ser cobradas e ter que devolver o valor recebido indevidamente.

1.5 PAGAMENTO DO PTR

INFORMAÇÃO SOBRE A DATA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS

Segundo a FGV, o pagamento das parcelas do PTR deve acontecer sempre no 1º dia útil de cada mês.

VALOR DAS PARCELAS

De acordo com o Edital de Chamamento Público, documento que definiu as regras de funcionamento do PTR, o valor das parcelas para os beneficiários de maneira geral é o seguinte:



$\frac{1}{2}$ Salário-Mínimo para adultos;

$\frac{1}{4}$ do Salário-Mínimo para adolescentes;

$\frac{1}{8}$ do Salário-Mínimo para crianças.

Entretanto há algumas exceções, como no caso das pessoas residentes nas comunidades consideradas Zona Quente, ou Familiares de Vítimas Fatais. Nesses casos é pago o valor integral do PTR da seguinte forma:



1 Salário-Mínimo para adultos;

$\frac{1}{2}$ do Salário-Mínimo para adolescentes;

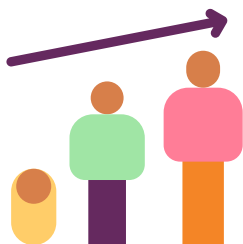
$\frac{1}{4}$ do Salário-Mínimo para crianças.

O valor é atualizado anualmente, conforme correções do valor do Salário-Mínimo. A correção geralmente é aplicada na parcela do mês

de fevereiro, quando as pessoas recebem a parcela regular e uma parcela adicional com a diferença correspondente ao mês de janeiro.

AUMENTO DO VALOR DAS PARCELAS A PARTIR DA FAIXA ETÁRIA

Segundo informações repassadas pela FGV em espaços participativos, para fins de pagamento do PTR, são consideradas as seguintes faixas etárias de idade:



CRIANÇAS: 0 A 12 ANOS;

ADOLESCENTES: 13 A 18 ANOS;

ADULTOS: ACIMA DE 18 ANOS.

Diante disso, o reajuste do pagamento é feito de maneira automática na medida que o(a) beneficiário(a) muda de faixa etária, ao completar a idade referente a cada categoria.

Qualquer irregularidade no reajuste deve ser comunicada à FGV, através dos canais de comunicação existentes.

PAGAMENTO RETROATIVO

PARCELAS RETROATIVAS DO PTR

As pessoas que tiveram o seu cadastro do PTR aprovado após a data de início da gestão da FGV têm direito ao recebimento das parcelas retroativas referentes ao tempo em que não receberam. O início da gestão da FGV aconteceu no mês de novembro de 2021.

Nesses casos, após a aprovação do cadastro, a pessoa receberá mensalmente uma parcela referente ao presente mês e uma parcela referente a um dos meses em que deixou de receber. No site da FGV, a situação é exemplificada da seguinte forma: ***“Por exemplo, a pessoa que foi incluída no PTR em junho de 2022 tem direito a oito parcelas retroativas, relativas ao período de dezembro a maio e o pagamento especial das chuvas de 2021. Quem foi incluído agora, em dezembro de 2023, irá receber 15 parcelas retroativas. A cada mês, uma parcela do retroativo é paga junto com a parcela do PTR.***

Finalizado o pagamento de todo retroativo devido, a pessoa continuará recebendo o valor do benefício aprovado.” (FGV enviará por SMS aviso sobre o fim da parcela retroativa | Brumadinho - PTR)

Recentemente a FGV informou que as pessoas que recebem parcelas retroativas serão avisadas via mensagem de texto (SMS) quando chegar o fim do saldo a ser pago. Quando houver o encerramento do pagamento das parcelas retroativas, a pessoa passará a receber somente a parcela referente aos meses subsequentes até o fim do Programa.



PASSIVO DO PAGAMENTO EMERGENCIAL (PE)

Até o mês de novembro de 2021, que foi quando a FGV assumiu a gestão do PTR, os pagamentos eram administrados pela Vale S.A. Naquele tempo, o nome dado era **Pagamento Emergencial**.

Durante o tempo em que o Pagamento Emergencial foi administrado pela Vale S.A., houve situações de pessoas que se enquadravam no critério para recebimento, mas que, por algum motivo, tiveram seus cadastros negados ou bloqueados em algum momento.

Ao valor que as pessoas que se enquadravam nos critérios e não receberam no tempo oportuno deu-se o nome de **Passivo do Pagamento Emergencial**. De acordo com as regras do PTR, definidas pelo Edital de Chamamento Público, a quitação do Passivo do Pagamento Emergencial será feita com os recursos destinados ao PTR.

A análise feita pela FGV para recebimento desse Passivo, considerou os critérios do Pagamento Emergencial e não os critérios do PTR. Isso é importante, porque algumas pessoas que possuem o direito de receber o PTR não terão direito a receber o passivo do Pagamento Emergencial, porque as casas em que moram ou moravam à época do rompimento, apesar de estarem dentro de poligonais aprovadas

nos critérios utilizados atualmente, ou seja, considerados a partir das comunidades, se encontram fora da distância de 1km, que era o critério de recebimento do Pagamento Emergencial.

Em maio de 2024 a FGV divulgou que as Instituições de Justiça (IJs) aprovaram a revisão dos cadastros dos bloqueados e negados no Pagamento Emergencial. Segundo a Fundação, foram enviadas mensagens de texto (SMS), informando sobre o resultado da revisão do caso de cada pessoa que foi bloqueada ou negada indevidamente pela Vale S. A., na época do Pagamento Emergencial. **[\(Revisão de negados e bloqueados no Pagamento Emergencial é aprovada pelas Instituições de Justiça | Brumadinho - PTR \(fgv.br\)\)](#)**

A quitação do Passivo será feita mensalmente, assim como feito para o pagamento retroativo do PTR. Ou seja, a pessoa que tem direito à quitação receberá mensalmente uma parcela referente ao presente mês e mais uma parcela referente a um dos meses em que deixou de receber, até que seja feita a quitação total do Passivo a que a pessoa tem direito. **[Entenda as regras para pagamento do passivo do Emergencial | Brumadinho - PTR \(fgv.br\)](#)**

A parcela normal do PTR será paga sempre no primeiro dia útil de cada mês e a parcela do passivo será paga no dia 10 de cada mês, começando em junho de 2024, conforme a FGV. Caso a revisão do passivo do Pagamento Emergencial tenha sido negada, mas a pessoa se enquadre nos critérios do Pagamento Emergencial, será possível entrar com um recurso, para contestar a análise da FGV.

O recurso poderá ser feito tanto na área do beneficiário do Portal PTR (**<https://login-ptr.fgv.br/>**), quanto nos atendimentos presenciais da FGV.



1.6 GESTÃO PTR

COLEGIADO GESTOR

O Colegiado Gestor do PTR é composto pelas Instituições de Justiça (IJs), que são as Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação dos Danos. São elas: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG).

A partir de seleção feita pelo Colegiado Gestor, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) foi a entidade escolhida para administrar o PTR. Nesse sentido, cabe à FGV realizar o atendimento das pessoas atingidas, efetuar o pagamento do PTR, elaborar estudos técnicos sobre aspectos que envolvam o programa, além de outras responsabilidades.

Já as IJs são responsáveis por aprovar os cadastros das pessoas atingidas, analisar os estudos técnicos elaborados pela FGV e deliberar sobre as questões que envolvam o PTR, tais como os pleitos coletivos de inserção de comunidades e grupos sociais no programa. De uma forma geral, pode-se afirmar que cabe às IJs dar a resposta final a qualquer demanda relacionada ao PTR.

RECURSOS E DURAÇÃO DO PROGRAMA

O valor inicial definido pelo Acordo Judicial para o PTR foi de R\$ 4,4 bi (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais). Na prática, a duração do Programa está diretamente relacionada ao tempo que levará até a utilização completa dessa quantia.

Por obrigação contratual, a FGV, que é a entidade que administra esse recurso, tem como objetivo a otimização do seu uso, inclusive para que a sua durabilidade seja a maior possível. Por isso, parte do recurso do PTR correspondente a R\$ 2,7 bi (dois bilhões e 700 milhões de reais) foi aplicado em um Fundo de Investimentos que gera rendimentos financeiros. Conforme dados do Portal PTR - Transparência, esse fundo deve gerar R\$ 1 bi (um bilhão de reais) em rendimentos,

ampliando o tempo de duração do programa e pagamento das parcelas. Conforme os cálculos financeiros da FGV, a previsão atual para a duração do Programa é o mês de abril de 2026.

IMPORTANTE: parte dos recursos do PTR são utilizados para o custeio da própria FGV. Conforme Termo de Colaboração Técnica nº 01/2021, firmado entre FGV e Compromitentes em 2021, o valor fixo estimado inicialmente para o custeio total do trabalho da Fundação era R\$ 109,5 mi (cento e nove milhões e quinhentos mil reais). Esse valor é pago em parcelas mensais e é corrigido anualmente a partir de índices de preços calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Além do valor fixo, o Termo de Colaboração Técnica também estabelece que a FGV terá direito ao recebimento mensal de valores variáveis do Fundo de Investimentos do PTR, desde que esses rendimentos sejam maiores do que os rendimentos da poupança. Caso isso ocorra, o valor a ser recebido pela Fundação será de 12% da diferença entre o rendimento do Fundo e o rendimento da Poupança.

EXEMPLO: *conforme dados da FGV (Produto 31), em março de 2023 o rendimento do valor aplicado no Fundo de Investimentos foi de aproximadamente R\$ 23,2 mi (vinte e três milhões e 200 mil reais). Caso o recurso fosse aplicado na poupança, ele teria rendido aproximadamente R\$ 14,9 mi (catorze milhões e 900 mil reais). Assim, o rendimento do Fundo PTR foi maior que o rendimento da poupança e a diferença entre esses valores foi de R\$ 8,3 mi (oito milhões e trezentos mil reais). Com isso, no mês de março a FGV teve direito de receber os 12% (doze por cento) da diferença entre o valor do Fundo e da Poupança que, neste caso, seria aproximadamente R\$ 990 mil (novecentos e noventa mil reais).*

O TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA PODE SER ACESSO AQUI:
<https://ptr.fgv.br/sites/default/files/2024-03/Termo-de-Colaboracao-Tecnica-e-Anexos.pdf>

A PREVISÃO ATUALIZADA DE DURAÇÃO DO PROGRAMA pode ser conferida no portal PTR – Seção Transparência – Fundo PTR: <https://ptr.fgv.br/index.php/transparencia>.

PTR E INDENIZAÇÕES

A implementação do PTR representou uma solução definitiva para o antigo Pagamento Emergencial, que vinha sendo administrado pela Vale S.A. desde a época do rompimento da barragem. Assim, o PTR não tem como objetivo indenizar individualmente as pessoas atingidas pelos danos sofridos, mas servir como uma forma de mitigação dos problemas socioeconômicos enfrentados após o rompimento. Além disso, tem como objetivo contribuir para a participação das pessoas atingidas no processo de reparação integral dos danos.

Diante disso, a FGV, como Entidade Gestora do PTR, não tem nenhuma ligação ou obrigação com o pagamento de indenização às pessoas atingidas após o encerramento das parcelas do Programa.

Além do mais, os valores recebidos do PTR não podem ser descontados das indenizações individuais às quais as pessoas atingidas tenham ou venham a ter direito. Pois o Acordo Judicial de fevereiro de 2021 se refere aos danos coletivos e seus recursos não podem ser direcionados ao pagamento de indenizações individuais.



2. SOLICITAÇÕES

Desde a implementação do PTR, a Aedas recebe e encaminha para a FGV e para as IJs demandas individuais e coletivas referentes ao Programa, a partir da solicitação das comissões de atingidos e atingidas. Para o encaminhamento dessas demandas são elaborados

documentos técnicos e ofícios com diversos assuntos, por exemplo: solicitação de reuniões; pontos de atendimento da FGV; divulgação de prazo de análise dos cadastros no PTR; transparência sobre o PTR; metodologia de definição das poligonais; pleitos coletivos; questões sobre o passivo do Pagamento Emergencial; demandas individuais, entre outros.

2.1. PLEITOS COLETIVOS

Pleito coletivo é o nome dado à elaboração técnica feita pela Aedas para o encaminhamento de pedidos coletivos sobre o PTR feitos pelas pessoas atingidas. Para essa elaboração, é feito um processo que se inicia com o acolhimento da demanda apresentada à ATI, seguido da avaliação da sua pertinência técnica e, posteriormente, o encaminhamento ao Comitê Gestor para a apreciação e devida deliberação.

RECONHECIMENTO E INCLUSÃO DE COMUNIDADES NO PTR

Entre as solicitações que chegam à Aedas, uma delas é a de inserção de comunidades no PTR, para que os residentes dessas comunidades tenham direito ao recebimento do Programa. Essa é uma pauta recorrente na Região 2 onde, como dito anteriormente, no caso desse tipo de solicitação, após o acolhimento da demanda, é feito um estudo técnico pelos profissionais da ATI sobre o pedido apresentado. Nos casos em que é verificada a viabilidade técnica e adequação do pedido aos critérios do PTR, esse estudo é encaminhado ao Comitê Gestor do Programa, para que seja dada a decisão final sobre o assunto.

PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DO PTR

O Edital de Chamamento Público, documento que dita as regras para a gestão do PTR, estabelece que têm direito ao recebimento do valor integral do programa os Familiares de Vítimas Fatais e as pessoas residentes das comunidades consideradas como Zona Quente, como visto anteriormente (p. 16, Edital de Chamamento Público).

Apesar disso, pleitos para pagamento do valor integral do PTR têm sido pauta constante de comunidades atingidas, sobretudo da Região 1. Assim, a Aedas já encaminhou demandas sobre o assunto, a partir de solicitação feita por lideranças e comissões de atingidos e atingidas. Nesses pedidos, foi argumentada a intensidade e a gravidade dos danos que aquela comunidade enfrenta desde o rompimento da barragem, situação que, no entendimento dessas comissões, daria direito ao recebimento do valor integral. Entretanto, até o momento, não há previsão de revisão das comunidades reconhecidas por esse critério e os pleitos enviados foram negados pelo Comitê Gestor do PTR.



2.2. DEMANDAS INDIVIDUAIS

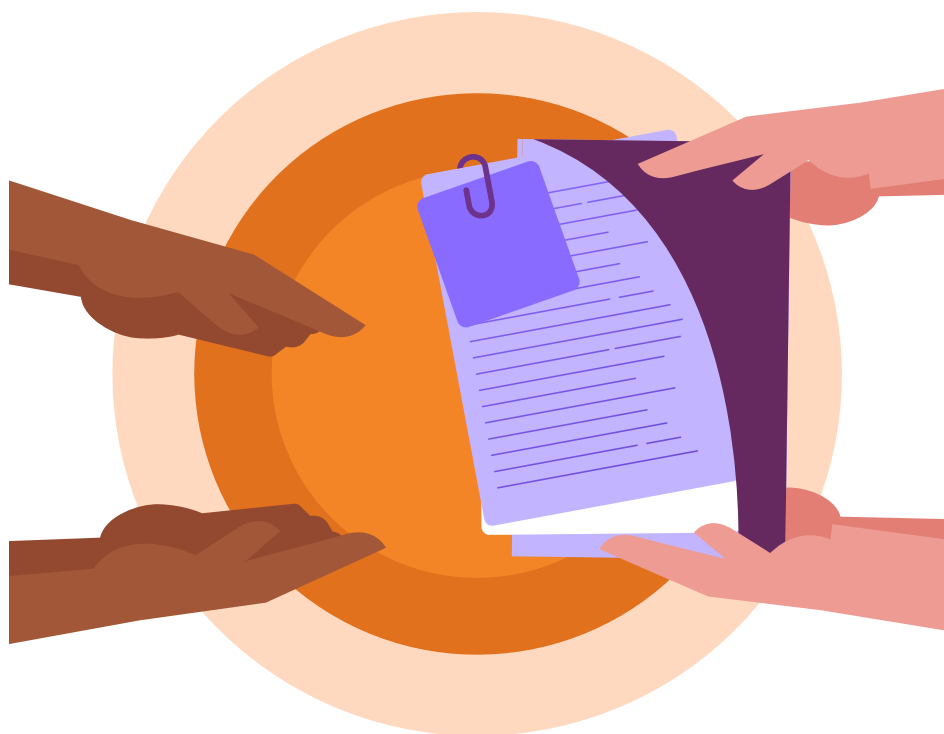
Demandas individuais são aquelas que tratam da situação de uma pessoa que, individualmente, enfrenta problemas para o recebimento do PTR, mesmo que tenha direito de acessar o Programa. Essas demandas, em sua maioria, são informadas nos contatos entre as equipes

técnicas da Aedas e em geral tratam da demora na aprovação dos cadastros e de pendências sobre a documentação. Nesses casos, o primeiro passo é a própria pessoa buscar o atendimento FGV, pois é ela quem tem poder e responsabilidade de resolver as questões relacionadas ao cadastro e recebimento do PTR.

Entretanto, caso o problema não seja resolvido ou esteja se prolon-

gando por muito tempo, a Aedas faz um relato detalhado da situação a partir da escuta da pessoa atingida e agenda uma visita para colher uma autorização para encaminhamento do caso e compartilhamento dos dados pessoais com o Comitê Gestor. Após a coleta da autorização, os casos individuais são enviados de forma conjunta através de um ofício para as Instituições de Justiça e FGV e, havendo retorno, as pessoas são comunicadas individualmente sobre a sua situação.

Esse caminho não garante a resolução do problema, mas é uma tentativa de garantir que ele seja apreciado pelas instâncias responsáveis.



3. RECLAMAÇÕES

As principais reclamações recebidas pela Aedas atualmente se relacionam à demora na análise dos cadastros, dificuldade de comprovação de residência, dificuldade de diálogo com a entidade gestora do programa (FGV) e falta de transparência na gestão do Programa .

As demandas podem ser encaminhadas com o apoio da Aedas, por meio de ofícios. Caso as pessoas atingidas desejem fazer reclamações ou denúncias diretamente à Entidade Gestora do Programa, é possível pelo espaço de Ouvidoria no site do PTR. Não é possível utilizar esses canais de forma anônima, mas a FGV é responsável por garantir o sigilo das informações.

ESSE ESPAÇO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK A SEGUIR:

<https://ptr.fgv.br/form/ouvidoria>.



REFERÊNCIAS

AEDAS, PROJETO PARA OBEBEBA. Planilha. **Levantamento de Demandas de Atingidos e Atingidas sobre o PTR**. 2023. Documento interno/Não publicado.

AEDAS, PROJETO PARA OPEBA. Produto PAR06-7-PI. **Caderno de levantamento de demandas individuais e coletivas referentes ao Anexo I.2 (PTR) – Versão 1**. 28 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://aedasmg.org/caderno-das-demandas-ptr-2023/>. Acesso em: 24/05/2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Editais de Chamamento Público**. 16 de setembro de 2021. [Edital de chamamento publico ptr.pdf \(fgv.br\)](#). Acesso em: 29/02/2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **FGV PTR, 2024**. Portal. Disponível em: <https://ptr.fgv.br/brumadinho>. Acesso em: 24/05/2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Glossário dos Termos do PTR**. 31 de outubro de 2022. [FGV PTR](#). Acesso em: 29/02/2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Manual de Aplicação de Critérios do PTR**, 31 de janeiro de 2022. [Manual de Aplicação dos Critérios PTR \(fgv.br\)](#). Acesso em: 29/02/2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Manual Simplificado do PRT**. 31 de janeiro de 2022. [Manual de Aplicação dos Critérios PTR \(fgv.br\)](#). Acesso em: 29/02/2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Manual Simplificado do Recursos do PTR**. 16 de agosto de 2023. [Arquivo Manual de Recursos Simplificado Seção de Documentos.cdr \(fgv.br\)](#). Acesso em: 29/02/2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Produto 31 – 31º Relatório de Trabalho**. Operacionalização e Gerenciamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) previsto na Cláusula 4.4.2 do Acordo Judicial para

Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens BI, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão. Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

MINAS GERAIS. 2ª Vara de Fazenda Pública. **Termo de Colaboração Técnica nº 001/21.** Termo de Colaboração Técnica nº 001/21 que entre si celebram a Fundação Getúlio Vargas (FGV), e o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, com anuência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e do Ministério Público Federal (MPF). Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021. Disponível em: <https://ptr.fgv.br/sites/default/files/2024-03/Termo-de-Colaboracao-Tecnica-e-Anexos.pdf>. Acesso em: 23/05/2024.

